



FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do Candidato: Gizele de Jesus Luzia
Número de Inscrição: 028

À Presidente da Comissão de Seleção Simplificada:

Como candidata ao processo seletivo simplificado do CISAB ZONA DA MATA, para o cargo de Assistente Administrativo II, solicito a revisão de minha pontuação na etapa entrevista, sob os seguintes argumentos:

- Gostaria que fossem esclarecidos quais critérios foram utilizados para avaliação e pontuação das entrevistas e se o tempo de experiência em cargo de licitações, além dos cursos realizados não foram levados em consideração nessa etapa.

Tais questionamentos se devem pelo fato de, aparentemente, não ter sido levado em consideração minha atuação em compras públicas e inclusive compartilhadas, que são realizadas, em alguns momentos, pelo Consórcio para atender demandas dos municípios consorciados. Vale salientar que essa experiência citada anteriormente foi mencionada no momento da entrevista. Além disso, de acordo com a avaliação curricular, meu exercício em setor de licitação é maior, se comparado ao dos demais candidatos. Acredito que as experiências relacionadas acima deveriam ser vistas como um diferencial no momento da avaliação dos candidatos, também nessa fase.

Diante o exposto, peço que minha nota seja reavaliada.
Att.

Ponte Nova - MG, 22 de novembro de 2021.

GIZELE DE JESUS
LUZIA:1149128364
5

Assinado de forma digital por
GIZELE DE JESUS
LUZIA:11491283645
Dados: 2021.11.22 12:47:23
-03'00'

Assinatura do Candidato



JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 003/2020

Trata-se de recurso interposto pela candidata ao cargo de Assistente Administrativo II, **Gizele de Jesus Luzia**, na etapa de **Entrevista** do referido processo, que tem como objetivo a contratação de pessoal para composição do quadro de funcionários do CISAB Zona da Mata.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interpor recurso conforme edital é de 02 dias úteis após a divulgação do resultado da etapa correspondente, conforme item 7.2 do edital: *“7.2. O candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, nos dois dias úteis subseqüentes à divulgação do resultado da etapa correspondente.”*

Tendo em vista que o resultado da etapa de entrevista foi divulgado no dia 18/11/2021 e que o candidato protocolou o recurso, via e-mail, no dia 22/11/2021, às 12:51hs, tendo atendido ao prazo estabelecido nas normas do edital, o apelo foi recebido tempestivamente.

2 – DAS ALEGAÇÕES

Alega a recorrente que sua pontuação da etapa de entrevista seja revista, observados os seguintes argumentos:

- a) Fossem esclarecidos os critérios para avaliação e pontuação;
- b) Se o tempo de experiência e cursos realizados foram levados em consideração nessa etapa.

3 – DA ANÁLISE

A comissão esclarece que os critérios utilizados para a avaliação dos candidatos na etapa da entrevista foram os seguintes:

- Avaliação geral do candidato: 10 pontos. Nesse quesito foram avaliados a segurança do candidato ao responder as perguntas; a desenvoltura sobre os temas abordados; e o desenvolvimento das respostas.
- Avaliação de conhecimento técnico: 40 pontos. Nesse quesito foram avaliadas as respostas a cada pergunta elaborada, relacionado ao conhecimento sobre a função a ser desenvolvida pelo candidato, pontuadas conforme resposta mínima esperada pela comissão. De forma que respostas corretas poderiam obter pontuações distintas de acordo com a abordagem de cada candidato.



A pontuação final de cada candidato foi obtida pela média da avaliação de cada membro da comissão.

Outro ponto questionado pela candidata diz respeito ao fato da entrevista não levar em consideração o tempo de experiência profissional e os cursos realizados.

Ao analisar esse questionamento a comissão destaca o item 6.2. do edital, que diz: *As etapas serão independentes entre si. A pontuação na etapa correspondente servirá apenas para a classificação do candidato na respectiva etapa. A cada nova etapa, as pontuações serão zeradas.*”

Dessa forma, é nítido que a avaliação curricular e a entrevista irão ser independentes, ou seja, não terão relação uma com a outra, referente a pontuação dos candidatos. Por outro lado, conforme foi citado no início da entrevista, algumas informações do currículo foram confrontadas nessa etapa, como o conhecimento na área de atuação do profissional.

Aprofundando melhor sobre essa questão, a avaliação curricular deve classificar os candidatos em conformidade com a tabela de pontuação - ANEXO IV do Edital de Processo Seletivo 003/2021. Por essa tabela fica estabelecido os critérios que irão nortear a classificação dos candidatos na primeira etapa do processo seletivo. Logo, a experiência profissional ou as especializações ou os demais indicadores constantes no ANEXO IV não são pré-requisitos para contratação do candidato, e sim critérios para classificação dos mesmos. Conseqüentemente, os classificados para a segunda etapa serão aqueles que obtiverem maior pontuação, independente de qual indicador tenha pontuado.

Conforme foi citado pela própria candidata, de fato, a sua experiência profissional e cursos de capacitação realizados foram critérios avaliados e pontuados pela comissão em sua avaliação curricular, etapa esta, anterior e independente à da entrevista.

Portanto, na etapa da Entrevista, a comissão deve levar em consideração outros critérios, complementares aos que foram avaliados anteriormente pela etapa de avaliação curricular. Dessa forma, o candidato não pontua o mesmo critério duas vezes.

Destaca-se que a capacidade do candidato em responder as perguntas da entrevista independe da experiência profissional e/ou acadêmica comprovadas, mas sim do conhecimento técnico do mesmo sobre o assunto.

Por fim, a comissão enfatiza a independência das etapas e conseqüentemente dos critérios de avaliação. Cada etapa do processo seletivo tem a finalidade de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

avaliar determinadas características do candidato, de forma a proporcionar uma melhor contratação para o órgão.

5 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, JULGAMOS IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo candidato.

Portanto, fica mantida a pontuação da candidata Gizele de Jesus Luzia de 39 pontos.

À decisão superior.

Viçosa - MG, 23 de novembro de 2021.

Comissão de Processo Seletivo
Portaria 017/2021



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

DECISÃO SOBRE RECURSO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 003/2021

Com base no julgamento da comissão instituída pela Portaria nº 017/2021, DECIDIMOS em declarar improcedentes as razões de recurso apresentadas pela candidata Gizele de Jesus Luzia.

Wagner Mol Guimarães
Presidente

Luciana Fátima de Oliveira Moreira
Diretora Administrativa Financeira

João Paulo Silva Oliveira
Diretor Técnico Operacional